

## <u>1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS</u> <u>EDITAL Nº 007/2015</u> PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão – MA, Tocantins – TO, Goiás – GO, Bahia – BA e Rio de Janeiro – RJ.

**PERGUNTA Nº 01** "No edital de pregão eletrônico n-7\2015 especificamente nas planilhas de estimativa de custos LOTE II - BAHIA identificamos:

No Modulo I - Composição da remuneração da estimativa de custos não foi cotado o item (Dia do Vigilantes) conforme estabelece a clausula 27º (vigésima sétima ) — Convenção coletiva da categoria data base 01\02\2015 parágrafo segundo, como devemos proceder?

Ainda no Modulo I - Composição da remuneração o valor do adicional noturno conforme prevê tabela de remuneração Clausula 26º (vigésima sexta) da CCT o valor de um adicional noturno é 1,86 (35%) e 1,06 (20%) que ao multiplicamos pela quantidade de adicionais durante o mês obtermos:

R\$ 1,86x 210 = R\$390,60R\$ 1,06 x 61 = R\$ 64,66

*Total:*  $R$455,26 \setminus 2 = R$227,63 (por vigilante)$ 

Diante do exposto entendemos que a base de calculo de 175,00 por vigilante nesse item não procede. Como deveremos fazer?

Na mesma planilha de estimativa de custos observamos que foi cotado a alíquota de ISS de 3% no qual de acordo com lei nº 3.723 DE 26 de dezembro de 2014 a alíquota é 5%.

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

**RESPOSTA Nº 01**: Ver 1º errata publicada em 21/8/2015 no site www.valec.gov.br.

**PERGUNTA Nº 02:** "O item 10.1.2 Inciso XIII exige das empresas licitantes o seguinte documento:

"XIII. Para fins de comprovação da opção tributária, (lucro real, presumido ou arbitrado), a licitante deverá apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica — DIPJ, referente a 2015, ano calendário 2014, sob pena de desclassificação da proposta."



Ocorre que o citado documento já não mais existe em função da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA 1422 de 19/12/2013 da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL que em seu Artigo 5º dispensa as empresas, em relação a fatos ocorridos a partir de 1º de Janeiro de 2014, de apresentarem a Declaração de Informações Econômicos Fiscais das Pessoas Jurídicas (DIPJ):

## "INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)"

Em substituição ao documento solicitado no edital foi instituída a obrigatoriedade da apresentação da ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

Diante do exposto, solicitamos o esclarecimento se o documento ECF será aceito como comprovação da opção tributária, já que o documento exigido em edital não existe mais."

## RESPOSTA Nº 02: Ver 1º errata publicada em 21/8/2015 no site www.valec.gov.br.

**PERGUNTA Nº 03** "Tendo em vista que o referido processo abrange diversos Municípios em Estados diferentes e dividido por Grupo/Lote, perguntamos se a licitante poderá apresentar proposta para apenas o Estado e/ou Município que a mesma atua ou será obrigatório o cadastro/participação de todos os Grupos/Lotes?"

RESPOSTA Nº 03: No Item 1 – Do Objeto subitem "1.2. A presente licitação será dividida em Grupos/Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar em quantos Grupos/Lotes forem do seu interesse." Sendo grupo e lote são sinônimos. Portanto a empresa pode participar de um ou mais grupos que tiver interesse. Cada grupo abrange os municípios constante na tabela do item 6 do Termo de Referência.

**PERGUNTA Nº 04** "Qual o critério de julgamento das propostas? Será o Global para todos os Grupos/Lotes? ou Por Grupo/Lote."

RESPOSTA Nº 04: Na introdução do edital "realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE". Portanto o critério de julgamento da proposta será de menor preço por grupo.

**PERGUNTA Nº 05**: "No item 19.3.68 menciona o seguinte texto: "Efetuar o pagamento do 13° salário <u>e da gratificação natalina</u>, a um só tempo e até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado". **Grifos nossos**. Perguntamos: A Valec irá determinar algum valor para pagamento dessa "gratificação natalina"? Pois na Convenção Coletivo do Rio de Janeiro não consta tal benefício."



## RESPOSTA Nº 05: Ver 1ª Errata publicada em 12/8/2015 no site www.valec.gov.br.

**PERGUNTA Nº 06:** "No edital de pregão eletrônico n-7\2015 nas planilhas de custos estimada estabelece os encargos sociais é 85,39% porem a Convenção Coletiva da Categoria de vigilantes que rege nosso segmento prevê percentual de 87,33%. Qual deveremos utilizar"

RESPOSTA Nº 06: deverão ser observadas e adequadas à planilha de custos e formação de preços padrão da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores. Os itens previstos em CCT que não estão formulados na planilha da IN 02/2008 deverão ser adicionados ao campo (outros) do módulo correspondente.

Deverá ser observado ainda quanto aos encargos sociais previstos na CCT BA000260/2014 o acórdão do TCU n.º 325/2007 — Plenário o qual firma o entendimento no sentido de que "as rubricas "Reciclagem de Pessoal" e "Reciclagem do artigo 91 do Decreto [sic] 992 MJ" devem ser absorvidas pelo Item "lucro", que seria a parcela destinada a remunerar o acervo de conhecimentos acumulados ao longo dos anos de experiência no ramo, capacidade administrativa e gerencial, conhecimento tecnológico acumulado, treinamento do pessoal, fortalecimento da capacidade de reinvestir em novos projetos e o risco do negócio em si.", bem como os acórdãos n.º 825/2010 - Plenário, n.º 826/2010 — Plenário e n.º 1442/2010 — 2ª Câmara.

O preço referencial foi obtido conforme pesquisa de mercado sendo um preço estimado para contratação. Os itens que não estão previstos no preço referencial e estejam previstos em convenção coletiva de trabalho e que não foram observados, devem ser acrescentados conforme percentuais previstas na CCT vigente do respectivo grupo/lote.

**PERGUNTA Nº 07:** "No edital de pregão eletrônico n-7\2015 no Modulo I - Composição da remuneração o valor do adicional noturno conforme prevê tabela de remuneração Clausula 26 vigésima sexta da CCT o valor de um adicional noturno é 1,86 (35%) e 1,06 (20%) que ao multiplicamos pela quantidade de adicionais durante o mês obtermos respectivamente R\$ 390,60 e R\$ 64,66 Total: R\$ 455,26 \ 2 = R\$ 227,63 (por vigilante). Então entendemos que a o valor de R\$ 175,00 por vigilante nesse item não está correto. Como deveremos proceder?

RESPOSTA Nº 07: Ver 1º errata publicada em 21/8/2015 no site www.valec.gov.br.

**PERGUNTA Nº 08:** "Deveremos utilizar os encargos sociais da convenção coletiva?

RESPOSTA Nº 08: Ver resposta da pergunta nº 06.

**PERGUNTA Nº 09:** "No item 10.1.2 – XIII do edital diz o seguinte:

"Para fins de comprovação da opção tributaria, (lucro real, presumido ou arbitrado), a licitante devera apresentar a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica — DIPJ, referente a 2015, ano calendário 2014, sob pena de desclassificação da proposta". (grifamos)

Ocorre Senhor Pregoeiro, que a DIPJ foi extinta/desobrigada, pela IN nº 1.489 de 13.08.14 da receita federal, que alterou os artigos 1º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422 de



19.12.13, assim sendo o ultimo ano da DIPJ <u>foi 2014 – ano calendário 2013</u>, sendo instituído a escrituração contábil fiscal - ECF, cuja entrega referente a 2014 é ate 30.09.15; Assim sendo e necessário, data vênia, ser alterado o item 10.1.2 – XIII do PE nº 07/15, <u>para aceitar a DIPJ do ano de 2014 – ano calendário 2013</u>.

Diante do exposto solicitamos de V. Sas., a alteração do item 10.1.2 – XIII do edital do Pregão eletrônico nº 07/15, alterando para :...DIPJ, referente a 2014 – ano calendário 2013..., para que assim as empresas participantes do certame tenham condições de cumprir esta exigência.

Alternativamente, já que a finalidade desta exigência e identificar qual a opção tributaria da empresa, poderia ser exigido no item do edital acima mencionado: (DIPJ, referente a 2014 – ano calendário 2013) ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais- DCTF - ano calendário 2014, onde especifica claramente o regime tributaria da empresa, e assim sendo atenderia, também, o objetivo do item do edital."

RESPOSTA Nº 09: Ver 1ª Errata publicada em 12/8/2015 no site www.valec.gov.br.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

PENIEL GOMES DE SOUSA PREGOEIRO